

MENSAGEM N.º 176, DE 4 DE MARÇO DE 2015.

Encaminha projeto de lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a ilustre presença de Vossa Excelência e aos demais Pares deste Poder Legislativo para encaminhar à deliberação legislativa o incluso Projeto de Lei que “desafeta o imóvel público que especifica e autoriza o Município a doá-lo à Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer – Anmecc – e dá outras providências.”

2. Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a presente propositura de lei visa atender solicitação formal da Anmecc, entidade assistencial e sem fins lucrativos, para viabilizar a doação do imóvel público especificado na propositura, que faz divisa com terreno já doado pela municipalidade por intermédio das Leis n.º 2.9608, de 2009; 2.640, de 2010; e 2.733, de 2011.

3. Segundo informações constantes no bojo do Processo n.º 03456-001/2014, a doação do imóvel público em deslinde é imprescindível para conclusão do projeto arquitetônico para construção do Hospital do Câncer do Noroeste Mineiro.

4. A doação do imóvel em questão é de extrema relevância porquanto será destinado para a construção de um hospital para atender pessoas com câncer, que buscam tratamento ambulatorial em outras cidades.

5. Infelizmente, a demanda para essa natureza de tratamento ambulatorial é crescente o que nos impulsiona a desenvolver políticas efetivamente relacionadas com a saúde, bem como a apoiar entidades filantrópicas que auxiliam o Poder público, inclusive no desenvolvimento de atividades cuja responsabilidade é do Estado.

6. Assim, a doação do imóvel será de grande valia para que a Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer conclua os procedimentos arquitetônicos necessários para a construção do hospital.

A Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR JOSÉ LUCAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Unai  
*Nesta*

(Fls. 2 da Mensagem n.º 176, de 4/3/2015)

7. O imóvel público em questão se enquadra na categoria de bens públicos de uso especial, que de regra são inalienáveis, razão pela qual imperiosa se faz sua desafetação passando-o a categoria dos bens disponíveis da municipalidade.

8. Finalizando, na expectativa de lograr êxito quanto a aprovação da propositura em apreço, subscrevo-me, na oportunidade em que renovamos a Vossa Excelência protestos de estima e respeito, extensivamente a todos os membros dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO  
Prefeito